
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003212**DE: 31/08/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Abel Pereira de Castro****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 245/2019**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Abel Pereira de Castro** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Costa Gomes, S/N, Jardim Goiás, município de Rio Verde/GO por meio de sua gestora Consuelita Souza Santos Malheiros requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico fl. 02/08;
- ✓ Ofício fl. 09;
- ✓ Resolução fl. 10/11;
- ✓ Registro de imóveis fl. 12;
- ✓ CNPJ fl. 13
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fl. 14/36;
- ✓ Certidões negativas fl. 39/44;
- ✓ Documentos pessoais e currículos fl. 45/67;
- ✓ Diplomas fl. 68/94;
- ✓ IDEB fl. 96/99;
- ✓ Demonstrativo de rendimento anual fl. 99/101;
- ✓ Descrição da biblioteca fl. 102;
- ✓ Justificativa bombeiros fl. 103; 402;
- ✓ Isenção de indébito tributário fl. 104;
- ✓ Justificativa vigilância fl. 105;
- ✓ Termo de intimação da Vigilância fl. 106;
- ✓ Atas de resultados finais EF E EJA - 2017 fl. 107/150;
- ✓ Atas de resultados finais EF e EJA 2016 fl. 151/187;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003212**DE: 31/08/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Abel Pereira de Castro****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Atas de resultados finais EF e EJA 2015 fl. 188/221;
- ✓ Regimento Escolar fl. 222/280;
- ✓ PPP fl. 281/341;
- ✓ Nominata dos docentes fl. 06; 342/347;
- ✓ Relatório das turmas fl. 348/350; 354/356; 358/374;
- ✓ Matriz fl. 351/352;
- ✓ Calendário Escolar fl. 353;
- ✓ Planta baixa fl. 357;
- ✓ Ata de assembléia geral fl. 376/379;
- ✓ Ata de resultados finais EF 2018 fl. 380/390;
- ✓ Ata de resultados finais EJA 2018 fl. 397/399;
- ✓ Alunos por sala fl. 400;
- ✓ Justificativa bombeiros fl. 401/402;

2. Análise

O **Colégio Estadual Abel Pereira de Castro** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos – EJA/3ª Etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 309 de 05 de abril de 2013 com vigência de até 31 de dezembro de 2015.

A Unidade Escolar conta com secretaria; 08 salas de aula, laboratório de informática; sala de apoio; pátio descoberto; cozinha. Banheiro feminino e masculino para o administrativo; banheiro feminino e masculino para os alunos com 05 boxes cada.

Biblioteca em espaço próprio com 44,85m², com um acervo de aproximadamente 3.400 livros.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003212**DE: 31/08/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Abel Pereira de Castro****ASSUNTO: Renovação**

O Termo da vigilância sanitária está na fl. 106, com o pedido de algumas adequações, o órgão aguarda a liberação dos bombeiros para ser emitido.

Conforme justificativa fl. 402, já foi realizada a vistoria dos bombeiros, sendo solicitado algumas adequações, a escola está aguardando verba para serem feitas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui pátio descoberto.
2. Das 21 turmas ativas 14 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
4. Dos 22 professores, 07 atuam fora da sua área de formação, 02 complementam carga horária em disciplina diferentes de sua licenciatura e 04 não possuem formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003212**DE: 31/08/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Abel Pereira de Castro****ASSUNTO: Renovação**

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Abel Pereira de Castro**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Costa Gomes, S/N, Jardim Goiás, Rio Verde/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, de janeiro de 2015 até a presente data.

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Abel Pereira de Castro**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003212
INTERESSADO: Colégio Estadual Abel Pereira de Castro
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044003212

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Abel Pereira de Castro

ASSUNTO: Renovação

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de maio de 2019.



Gláucia Maria Teodoro Reis
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>245/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>17</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>